

DECRETO Nº 22.269, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de interesse social, para fins de implantação de projeto habitacional, o imóvel localizado na Rua dos Andradas, nº 1780, Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 8º e os inc. II, III e IV do artigo 9º da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao município, privativamente, dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público,

considerando que compete ao município, no exercício de sua autonomia, prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes,

considerando que compete ao município, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local,

considerando o inciso I do art. 3º da lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022, que prevê que o Poder Executivo está autorizado a fazer a gestão plena dos imóveis relacionados na lista constante dos anexos I e II da referida norma,

considerando que, nos termos do artigo 13 da Lei orgânica, o Município utilizará seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular, e que, enquanto os bens dominiais municipais não tiverem destinação definitiva, não poderão permanecer ociosos,

considerando que o imóvel está desocupado e ocioso e que há decisão da gestão municipal de não proceder com a alienação e utilizar o referido imóvel para moradia popular,

considerando os aspectos de que a destinação honra compromisso assumido pela gestão com o movimento e, ainda, que o efetivo formato de investimento será decidido em alinhamento com a participação popular, respeitando a democracia participativa na decisão dos investimentos na cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social para fins de implantação de projeto habitacional, o próprio município localizado na Rua dos Andradas, nº 1780, Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: área territorial 230,48m², de formato irregular, onde consta um prédio com nove pavimentos, registrado sob os nºs 8.693, 8.694, 8.695, 8.696, 8.697, 8.698, 8.699, 8.700, 8.701 e 8.702 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, localizado na Rua dos Andradas, nº 1.780, com as seguintes medidas e confrontações: a Sul mede 8,55m limitando-se de frente com a Rua dos Andradas; a Oeste mede 25,53m em três segmentos, o primeiro segmento, partindo da divisa Sul, mede 18,10m; o segundo mede 5,95m e o terceiro mede 1,48m; os segmentos limitam-se com os imóveis nºs 1.774 e 1.778 da Rua dos Andradas; a Norte mede 13,78m em três segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Oeste, mede 2,38m; o segundo mede 0,40m e o terceiro mede 11,00m; os segmentos limitam-se com os imóveis nºs 247 e 251 da Rua Senhor dos Passos; e; a Leste mede 26,62m limitando-se com os imóveis nºs 1.790 e 1.792 Rua dos Andradas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.